

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -CONSEPE****RESOLUÇÃO Nº 117, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

Aprovar o regulamento e critérios de premiação do Edital do Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, reitor do Centro Universitário dos Guararapes, professor **Abílio Gomes de Carvalho Junior**, no exercício de suas atribuições, torna público o Edital referente ao Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022 da *Instituição de Ensino Superior* junto ao contexto da realização da edição 2022 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

CONSIDERANDO:

- que o estudante concluinte deve realizar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme critérios estabelecidos na Portaria Normativa do MEC n.º 41, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022;
- o disposto no Art. 5º, §§ 9º e 10 da Lei 10.861/2004;
- o disposto no Art. 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º da Portaria MEC n.º 1.442/2016;
- o disposto no Art. 20 do Código Civil;
- que o estudante é o titular do direito subjetivo ao sigilo do resultado do ENADE e que sua utilização, para fins do previsto no § 10 do Art. 5º da Lei n.º 10.861/2004, depende, portanto, de sua autorização expressa;
- a intenção da *Instituição de Ensino Superior* de conceder aos seus estudantes com melhores desempenhos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2022 - estímulos, na forma da presente Portaria, como forma de distingui-los, favorecendo a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação e pós-graduação;

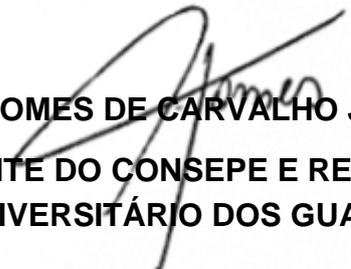


- que ao estudante concluinte de curso habilitado e inscrito no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é realizada uma das seguintes aplicações: Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração), cujo objetivo é avaliar os estudantes segundo os conteúdos, competências e habilidades propostos no plano de ensino e roteiros de aula;
- que, para fins de avaliação interna de desempenho, o estudante concluinte de curso habilitado e inscrito no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) poderá, conforme seu exclusivo critério, utilizar a nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2, Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração) ou, alternativamente e desde que por ato voluntário, entregar o caderno do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) para avaliação nos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que ambas as notas sejam obtidas no mesmo semestre;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o Edital do Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022, conforme anexo, para todos os estudantes dos cursos que participarão do referido exame em 27 de novembro de 2022 da *Instituição de Ensino Superior*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.


ABÍLIO GOMES DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES



EDITAL DE PREMIAÇÃO REGULAMENTO

Art. 1º - O presente Edital, Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022, visa qualificar o desempenho acadêmico e ampliar as perspectivas profissionais dos estudantes da *Instituição de Ensino Superior*, por meio de uma trilha de desenvolvimento que contempla cursos de formação geral, rodas de conversa e momentos de formação específica, intimamente ligada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. O presente Edital estabelece, ainda, os critérios a partir dos quais o estudante poderá decidir voluntariamente pela substituição de sua nota na Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração) pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de avaliação interna.

§ 1º - A participação do estudante a que se refere este Edital será efetivada mediante aceite eletrônico ao termo de anuência subscrito em “REGRAS DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2022”, cujo teor compõe o ANEXO A, por meio do qual o estudante concordará em disponibilizar, voluntariamente, seu Caderno de Provas e o resultado do ENADE 2022 ou instrumento equivalente oficialmente enviado pelo INEP, para fins exclusivos de participação na premiação elencada neste Edital.

§ 2º - Para fins de avaliação interna de desempenho, o estudante poderá optar pela utilização da nota da na Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração), ou, alternativamente, pela nota apurada conforme os Art. 9 e 10 deste Edital, que tomará como base a avaliação da correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, para fins de compor a nota do indicador de desempenho ou do estudante no semestre letivo, tudo mediante a utilização de seu “login” e senha pessoal no sistema eletrônico “ULIFE” e após a assinatura eletrônica do termo de anuência (“Substituição de nota de indicador de desempenho pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE”) inscrito no ANEXO B.



§ 3º - O preenchimento da inscrição e o aceite eletrônico de termo de anuência que efetivam a participação do estudante na premiação a qual se refere esse edital, cujo teor compõe os ANEXOS A e B (“REGRAS DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2022” e “Substituição de nota de indicador de desempenho pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE”) conforme supracitado nos parágrafos 1 e 2 deste Art. 01, serão realizados mediante a utilização de seu “login” e senha pessoal no sistema eletrônico Ulife.

§ 4º - As ações de que trata este Edital têm por objetivo estimular e fomentar o empenho dos estudantes concluintes dos cursos participantes do ENADE 2022, a realizar-se no dia 27 de novembro de 2022, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) segundo o horário oficial de Brasília (DF), premiando-os pelo êxito de desempenho no exame, valendo este Edital e decorrentes ações de reconhecimento apenas para esta edição, sendo certo que tais regras não se aplicarão a ciclos avaliativos, passados ou futuros, diversos deste.

§ 5º - As eventuais comunicações referentes a este Edital serão de responsabilidade da *Instituição de Ensino Superior* e deverão ser enviadas ao e-mail que constar no cadastro do estudante, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter suas informações atualizadas.

Art. 2º - Embora a adesão ao presente Edital seja voluntária, a realização do ENADE 2022 é obrigatória para os estudantes convocados, conforme previsão legal e regulamentar, sendo que, em caso de ausência e ou não submissão de respostas ao Questionário, o estudante terá o seu diploma retido até a regularização de sua situação perante o Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - Os estudantes poderão consultar se estão inscritos no ENADE 2022 a partir de 1º de setembro 2022, na coordenação de cursos, no ambiente virtual de aprendizagem, no site da *Instituição de Ensino Superior* e ainda junto ao INEP <<http://enade.inep.gov.br/enade/#!/index>>.

§ 2º - O ENADE 2022 é componente curricular obrigatório para os cursos das:
I – Áreas relativas ao grau de bacharel:



- a. Administração;
- b. Administração Pública;
- c. Ciências Contábeis;
- d. Ciências Econômicas;
- e. Comunicação Social (Jornalismo);
- f. Comunicação Social (Publicidade e Propaganda);
- g. Direito;
- h. Psicologia;
- i. Relações Internacionais;
- j. Secretariado Executivo;
- k. Serviço Social;
- l. Teologia; e
- m. Turismo.

II - Áreas relativas ao grau de tecnólogo:

- a. Tecnologia em Comércio Exterior;
- b. Tecnologia em Design de Interiores;
- c. Tecnologia em Design Gráfico;
- d. Tecnologia em Design de Moda;
- e. Tecnologia em Gastronomia;
- f. Tecnologia em Gestão Comercial;
- g. Tecnologia em Gestão da Qualidade;
- h. Tecnologia em Gestão Pública;
- i. Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
- j. Tecnologia em Gestão Financeira;
- k. Tecnologia em Logística;
- l. Tecnologia em Marketing; e
- m. Tecnologia em Processos Gerenciais.

§ 3º - A adesão a deste Edital não isenta o estudante de acompanhar os prazos e/ou de prestar informações de sua responsabilidade referentes ao ENADE 2022 junto ao INEP <<http://enade.inep.gov.br/enade/#!/index>>.



Art. 3º - Serão indicados para o Edital do Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022, os estudantes dos cursos acima especificados e considerados concluintes, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º - Os estudantes habilitados concluintes dos cursos de Bacharelado são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2023, ou que tenham cumprido 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2022, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Normativa MEC n.o 41, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

§ 2º - Alunos concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2022, ou que tenham cumprido 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrição do ENADE 2022, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Normativa MEC n.o 41, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

Art. 4º - O Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022, na forma do Art. 1º, está estruturado em uma trilha de desenvolvimento intimamente ligada ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes composta pela oferta de 5 (cinco) minicursos, estruturados em módulos de conteúdo aferidos a partir de uma avaliação final, cuja nota para aprovação que deve ser superior ou igual a 7. Os cursos são independentes entre si e o estudante pode matricular-se nos quais desejar, mas para concorrer aos benefícios listados nesse edital, necessita ser aprovado em pelo menos dois, com desempenho igual ou superior a 7. Os minicursos ofertados são:

- I. Análise de Textos: objetiva tratar da complexidade da comunicação e para a extração de conclusões relevantes.
- II. Análise de Dados: objetiva tratar da extração de conclusões diante de informações quantitativas e de fatos novos.
- III. Produção Textual: em síntese, objetiva tratar do ato de compor produções textuais que exponham por meio de palavras as ideias e argumentos sobre determinado assunto.



- IV. Gramática: objetiva tratar do conjunto de regras que servem de parâmetro para a Língua Portuguesa.
- V. Introdução à Programação: objetiva tratar da a lógica voltada a orientação a objetos essencial para a aprendizagem de linguagens de programação.

§ 1º - As instruções de acesso aos minicursos, deste Art. 4º, serão disponibilizadas na plataforma Ulife, no campus intitulado “ENADE Ecosistema 2022”.

§ 2º - A concretização da adesão às ações de estímulo acadêmico e premiação, decorrentes da participação no Prêmio Desempenho de Excelência – ENADE 2022, somente acontecerão a partir o aceite aos termos desse edital e da realização e aprovação em no mínimo 2 (dois) dos 5 (cinco) minicursos ofertados, e demais critérios estabelecidos no Art.5º. O aceite, efetiva a participação e a aprovação nos dois minicursos confere ao estudante o direito de concorrer as premiações.

§ 3º - Cabe ao estudante realizar a curadoria dos minicursos a serem realizados de forma que atendam as especificações do parágrafo 2º deste Art. 4º.

§ 4º - Cada um dos 5 (cinco) minicursos oferece certificação equivalente à carga horária de 10 horas que podem ser contabilizadas como atividades complementares. Cabe ao estudante realizar a solicitação de registro das horas junto à secretaria acadêmica da Instituição de Ensino Superior para esse aproveitamento.

Art. 5º - As ações de reconhecimento, para fins de distinguir os estudantes com melhores desempenhos no ENADE 2022 e de favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, na graduação ou na pós-graduação, serão desenvolvidas em premiação própria ora instituído pelo presente Edital que incluirá os seguintes benefícios:

- I- Concessão de bolsas de estudo;
- II- Concessão de prêmios.

§ 1º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto entre 50% (cinquenta por cento) e 59,9% (cinquenta e nove e nove décimos por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 2 (dois)

minicursos previstos poderão ter direito a 100% (cem por cento) de desconto em 1 (um) curso digital *nanodegree* oferecido na mesma IES do curso da graduação.

§ 2º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto entre 60% (sessenta por cento) e 69,9% (sessenta e nove e nove décimos por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 2 (dois) minicursos previstos poderão ter direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto não cumulativo, em todas as parcelas, em curso de pós-graduação *lato sensu*, em modalidade 12 (doze) meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação.

§ 3º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto entre 70% (setenta por cento) e 79,9% (setenta e nove e nove décimos por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 2 (dois) minicursos previstos poderão ter direito a 70% (setenta por cento) de desconto não cumulativo, em todas as parcelas, em curso de pós-graduação *lato sensu*, em modalidade 12 (doze) meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação.

§ 4º - Como opção exclusiva aos estudantes do curso de Direito, da área de Ciências Jurídicas, que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto entre 70% (setenta por cento) e 79,9% (setenta e nove e nove décimos por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 2 (dois) minicursos previstos poderão ter direito a 80% (oitenta por cento) de desconto não cumulativo, em todas as parcelas em curso de pós-graduação da Escola Brasileira de Direito, EBRADI.

§ 5º - Como opção exclusiva aos estudantes dos cursos da área de Gestão & Negócios – a saber Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Tecnologia em Comércio Exterior, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão da Qualidade, Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Marketing e Tecnologia em Processos Gerenciais – que aderirem ao presente Edital, e que, de



acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto entre 70% (setenta por cento) e 79,9% (setenta e nove e nove décimos por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 2 (dois) minicursos previstos poderão ter direito a 80% (oitenta por cento) de desconto não cumulativo, em todas as parcelas em curso de pós-graduação da HSM University.

§ 6º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto superior a 80% (oitenta por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 2 (dois) minicursos previstos poderão ter direito a 90% (noventa por cento) de desconto não cumulativo, em todas as parcelas, em curso de pós-graduação *lato sensu*, em modalidade 12 (doze) meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação.

§ 7º - Como opção exclusiva aos estudantes dos cursos de Turismo e Tecnologia em Gastronomia, da área de Turismo & Hospitalidade, que aderirem ao presente Edital, e que, de acordo com a correção dos Cadernos de Provas, feita pela Instituição, sem a aplicação do fator de conversão de nota, atingirem um percentual de acerto superior a 80% (oitenta por cento), e, ainda, concluírem o mínimo de 4 (quatro) minicursos previstos poderão ter direito a bolsas integrais, 100% (cem por cento) de desconto, para cursos de curta duração da Le Cordon Bleu.

§ 8º - Os estudantes que aderirem ao presente Edital, cujo curso da *Instituição de Ensino Superior*, tenha alcançado conceito ENADE 4 (quatro) ou superior, e que tenham desempenho individual, comprovado pelo “Boletim de Desempenho do Estudante” a ser emitido pelo INEP, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e, ainda, que tenha concluírem o mínimo de 2 (dois) minicursos previstos farão jus a receber como premiação 2 (duas) sessões de mentoria com um profissional da área que objetiva desenvolver e lapidar competências de forma estratégica, aumentar o campo de visão do profissional e desenvolver raciocínio tático, através de orientações e compartilhamento de experiências.

§ 9º - O estudante apenas poderá optar por uma das opções no rol de concessão de bolsas de estudo, a premiação não é cumulativa.



Art. 6º - Para concretização do previsto no presente Edital, os estudantes que se inscreverem voluntariamente no prêmio, na forma deste edital, deverão entregar, impreterivelmente, no dia do exame ENADE ao setor competente o Caderno de Prova para correção (que será feita considerando o gabarito divulgado pelo INEP ou gabarito elaborado pela *Instituição de Ensino Superior*, respeitando o calendário acadêmico aprovado), e com a identificação do estudante (nome completo, curso, campus e RA). Cadernos entregues após ao dia da aplicação, não serão aceitos.

Art. 7º - A premiação citada nos parágrafos 1º a 8º do Art. 5º se valerá da realização de, no mínimo, 2 (dois) minicursos, conforme descritos no parágrafo 2º do Art. 4º deste edital, e de resultado obtido na correção das questões objetivas do Caderno de Provas, sem a aplicação do fator de conversão descrito nos Art. 5º e 6º, de acordo com a seguinte tabela:

Critério para premiação	Premiação correspondente
Aprovação em, no mínimo, 2 (dois) minicursos + De 50 a 59,9% de acerto no ENADE (requerimento: entrega para correção do Caderno de Prova, com espelho de respostas, pela Instituição de Ensino Superior)	100% de desconto em 1 (um) curso digital <i>nanodegree</i> oferecido na mesma IES do curso da graduação.
Aprovação em, no mínimo, 2 (dois) minicursos + De 60% a 69,9% de acerto no ENADE (requerimento: entrega para correção do Caderno de Prova, com espelho de respostas, pela Instituição de Ensino Superior)	50% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em modalidade 12 meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação.

<p>Aprovação em, no mínimo, 2 (dois) minicursos + De 70% a 79,9% de acerto no ENADE (requerimento: entrega para correção do Caderno de Prova, com espelho de respostas, pela Instituição de Ensino Superior)</p>	<p>70% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>, em modalidade 12 meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação.</p> <p>Opção aos estudantes da área de Ciências Jurídicas: 80% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação da EBRADI.</p> <p>Opção aos estudantes da área de Gestão & Negócios: 80% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação da HSM.</p>
<p>Aprovação em, no mínimo, 2 (dois) minicursos + Acima de 80% de acerto no ENADE (requerimento: entrega para correção do Caderno de Prova, com espelho de respostas, pela Instituição de Ensino Superior)</p>	<p>90% de desconto (não cumulativo, em todas as parcelas) em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>, em modalidade 12 meses e à distância, na mesma IES do curso da graduação.</p> <p>Opção aos estudantes da área de Turismo & Hospitalidade: bolsas para cursos de curta duração e bolsas para cursos de curta duração práticos na Le Cordon Bleu.</p>
<p>Aprovação em, no mínimo, 2 (dois) minicursos + Desempenho no Boletim Individual comprovado $\geq 60\%$ (requerimento: entrega para correção do Caderno de Prova, com espelho de respostas, pela Instituição de Ensino Superior e entrega voluntária de resultado de Boletim Individual processado pelo INEP) + Curso conceito ≥ 4</p>	<p>2 (duas) sessões de mentoria com profissional da área.</p>

§ 1º - O desconto, não cumulativo, previsto no parágrafo 1º do Art. 5º para curso digital *nanodegree* será concedido apenas em cursos cuja oferta acontece na mesma Instituição de Ensino Superior em que o estudante cursa a graduação, à distância, em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.



§ 2º - O estudante contemplado com desconto no curso digital *nanodegree* terá até o dia 1º de março de 2024 para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

§ 3º - Os descontos, não cumulativos, previstos nos parágrafos 2º, 3º e 6º do Art. 5º para curso digital em curso de pós-graduação *lato sensu*, em modalidade 12 meses (não cumulativo, em todas as parcelas), será concedido apenas para cursos cuja oferta acontece na mesma Instituição de Ensino Superior em que o estudante cursa a graduação, à distância, em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 4º - O estudante contemplado com desconto no curso digital em curso de pós-graduação *lato sensu*, em modalidade 12 meses, terá até o dia 1º de março de 2024 para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

§ 5º - O desconto, não cumulativo, previsto no parágrafo 4º do Art. 5º para curso de pós-graduação da Escola Brasileira de Direito, EBRADI, será concedido aos estudantes do curso de Direito, da área de Ciências Jurídicas que assim o optarem, de modo não cumulativo ou associável ao desconto previsto no parágrafo 3º do mesmo Art. 5º. Da mesma forma, será conferido apenas em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 6º - O estudante do curso de Direito contemplado com desconto no curso de pós-graduação da Escola Brasileira de Direito, EBRADI, terá até o dia 1º de março de 2024 para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

§ 7º - O desconto, não cumulativo, previsto no parágrafo 5º do Art. 5º para curso de pós-graduação da HSM University, será concedido aos estudantes da área de Gestão & Negócios – a saber Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Tecnologia em Comércio Exterior, Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão da Qualidade, Tecnologia em Gestão Pública, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira, Tecnologia em Logística, Tecnologia em Marketing e

Tecnologia em Processos Gerenciais – que assim o optarem, de modo não cumulativo ou associável ao desconto previsto no parágrafo 3º do mesmo Art. 5º. Da mesma forma, será conferido apenas em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de vagas à época da solicitação de matrícula pelo contemplado.

§ 8º - O estudante do curso da área de Gestão & Negócios contemplado com desconto no curso de pós-graduação da HSM University, terá até o dia 1º de março de 2024 para efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

§ 9º - O desconto, não cumulativo, previsto no parágrafo 5º do Art. 5º para curso de curta duração da Le Cordon Bleu, será concedido aos estudantes dos cursos de Turismo e Tecnologia em Gastronomia, da área de Turismo & Hospitalidade, que assim o optarem, de modo não cumulativo ou associável ao desconto previsto no parágrafo 6º do mesmo Art. 5º. Da mesma forma, será conferido apenas em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de uma das 4 (quatro) vagas totais previstas nesta oferta.

§ 10 - O desconto, não cumulativo, previsto no parágrafo 5º do Art. 5º para curso prático de curta duração da Le Cordon Bleu, será concedido aos estudantes dos cursos de Turismo e Tecnologia em Gastronomia, da área de Turismo & Hospitalidade, que assim o optarem, de modo não cumulativo ou associável ao desconto previsto no parágrafo 6º do mesmo Art. 5º. Da mesma forma, será conferido apenas em turmas efetivamente confirmadas, de acordo com a disponibilidade de uma das 2 (duas) vagas totais previstas nesta oferta.

§ 11 - O estudante do curso dos cursos de Turismo e Tecnologia em Gastronomia, da área de Turismo & Hospitalidade, contemplado com desconto na Le Cordon Bleu, quer seja para curso de curta duração ou curso prático de curta duração, terá até o dia 1º de março de 2024 para solicitar informações sobre disponibilidade de vagas, efetivar sua matrícula e usufruir do benefício. Findo esse prazo, o benefício será considerado expirado, para todos os efeitos.

Art. 8º- A premiação citada no parágrafo 9º do Art. 5º se valerá do resultado obtido no ENADE 2022.



§ 1º - A requisição de realização das 2 (duas) sessões de mentoria com um profissional da área, será aceito apenas se na abertura do protocolo online o estudante anexar, no mínimo, 2 (dois) certificados dos minicursos e seu “Boletim de Desempenho do Estudante”, encaminhado pelo MEC ou disponibilizado para no site do INEP, mediante ato voluntário do estudante e assinatura, digital ou física, do termo de adesão à premiação.

§ 2º - O pedido de inscrição para as sessões de mentoria de que trata o parágrafo 9º do Art. 5º, deste edital, deverá ser realizado no ambiente virtual de aprendizagem por meio de protocolo até o dia 1º de março de 2024. Caso o estudante não protocole o referido pedido no prazo estabelecido, perderá o direito ao prêmio, implicando renúncia ao mesmo.

§ 3º - O prazo de realização das sessões de mentoria fica estimado em 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 1º de abril de 2024, considerando os trâmites internos do setor acadêmico.

§ 4º - Em caso de quaisquer atrasos decorrentes da eventual ausência de profissionais habilitados que impeçam o cumprimento dos prazos estabelecidos, o estudante será comunicado com antecedência devendo optar entre a espera pela mentoria ou desistir desta.

Art. 9º - Para fins de avaliação de desempenho interna, caso o estudante opte por substituir a nota correspondente à Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração) pela nota obtida na correção das questões objetivas do Caderno de Provas do ENADE, o percentual de acerto das questões objetivas (do Caderno de Provas) obtido será convertido segundo parâmetros apresentados no Art. 10, sem ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do valor do indicador de desempenho, sendo: Avaliação Global (20 pontos), Avaliação Objetiva (30 pontos), Avaliação Critério N2 (10 pontos) ou Prova 2 (10 pontos).

Art. 10 - No ENADE 2022, a correção feita pela Instituição de Ensino Superior e cada questão objetiva correta no Caderno de Provas do certame valerá um ponto, observando-

se, para a conversão da correção do Caderno de Provas para a nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração) de cada uma das disciplinas em que o estudante esteja matriculado, desde que ambas as notas sejam obtidas no mesmo semestre. Os seguintes parâmetros deverão ser obedecidos:

- I. Como parâmetro, será utilizada para compor o fator de conversão a nota média Brasil, do último ciclo ENADE, acrescida de 10%.
- II. O valor total da correção do Caderno de Provas ENADE 2022, considerando somente a correção das questões objetivas, será equivalente a 100% da nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração), acrescido o fator de conversão.
- III. A média Brasil ENADE (acrescida de 10%) equivale a 70% da nota da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração). A partir desses valores, foi estabelecido um fator de conversão normalizado, de 1,41, que serão aplicados no percentual de pontos obtidos pelo estudante na prova ENADE 2022, até o limite de 100%.
- IV. A nota do estudante será o resultado da multiplicação do percentual de acertos na correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2022, pelo fator de conversão do respectivo curso, multiplicado pelo valor total da Avaliação Global (indicador de desempenho D3 dos cursos legado E2A 1.0), Avaliação Objetiva (indicador de desempenho A2 cursos E2A 2.0), Avaliação Critério N2 ou Prova 2 (ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração).

Assim, por exemplo, um estudante de um dos cursos previstos na aplicação que tenha acertado 70% (setenta por cento) das questões objetivas na correção do Caderno de Provas ENADE 2022 terá, de acordo com o indicador de desempenho do curso de graduação:



$$70\% \cdot 1,41 = 0,987.20 \text{ (valor da Avaliação Global)} = 19,7$$

$$70\% \cdot 1,41 = 0,987.30 \text{ (valor da Avaliação Objetiva)} = 29,6$$

$$70\% \cdot 1,41 = 0,987.10 \text{ (valor da Avaliação N2)} = 9,8$$

$$70\% \cdot 1,41 = 0,987.10 \text{ (valor da Prova 2)} = 9,8$$

Parágrafo único - Os estudantes que cursam disciplinas eminentemente práticas e, conseqüentemente, não avaliadas por meio de provas, tais como Estágio Supervisionado, TCC, TIDIR, TIG, PI, Projeto Aplicado etc., não terão a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2022 utilizada como base para referidas disciplinas, exceto para os cursos cujos últimos módulos tenham somente estas disciplinas, exclusivamente nestes casos, a nota da correção das questões objetivas do Caderno de Provas ENADE 2022 irá compor parte da avaliação de TCC.

Art. 11 - Cabe ao INEP/MEC divulgar os resultados oficiais do ENADE 2022, não tendo a Instituição de Ensino Superior quaisquer responsabilidades sobre essa divulgação.

Parágrafo único - Não existe qualquer relação de fidedignidade entre os resultados divulgados pelo INEP/MEC e a ação de correção das provas do ENADE 2022 para fins de reconhecimento do estudante, conforme previsão deste Edital. Para o cálculo do resultado oficial do estudante, o INEP/MEC ainda realizará a correção das questões discursivas. Para o resultado do conceito do curso o INEP/MEC traz uma relação sobre como performou o curso dentro da área, levando em consideração, resultados de todas as outras IES que ofertam aquele curso.

Art. 12 - É de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, juntamente com as suas equipes de professores, verificarem os estudantes que realizaram os minicursos previstos, corrigirem os Cadernos de Provas, apurar os percentuais de acertos e obter o resultado dos estudantes que aderirem à premiação e conforme critérios estabelecidos no objeto deste Edital.

Art. 13 - De posse dos percentuais de acerto decorrentes das correções dos Cadernos de Provas, a Instituição de Ensino Superior será responsável por apurar seus respectivos



estudantes contemplados com os descontos em atendimento ao disposto no Art. 5º e parágrafos.

Parágrafo único - O documento oficial (voucher eletrônico) formalizando a premiação dos estudantes contemplados com o desconto em curso de pós-graduação lato sensu, conforme especificado no Art. 5º, será enviado ao e-mail que estiver no cadastro do estudante no sistema, pelo coordenador de cada curso, a partir de 1º de fevereiro de 2023. É de exclusiva responsabilidade do estudante manter seu e-mail atualizado em seu cadastro junto à sua Instituição de Ensino.

Art. 14 - As dúvidas não previstas neste Edital serão julgadas por comissão constituída por representantes da *Instituição de Ensino Superior*, a critério de seus dirigentes, cujas decisões serão soberanas e irrecorríveis.



ANEXO A - TERMO DE ANUÊNCIA**REGRAS DO PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2022**

Eu, estudante do (a) da [NOME IES] mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico ambiente virtual de aprendizagem, Ulife, estou CIENTE e DE ACORDO com a disponibilização de meu resultado na avaliação ENADE 2022 a esta instituição de ensino, para fins EXCLUSIVOS de participação no PRÊMIO DESEMPENHO DE EXCELÊNCIA – ENADE 2022 da Instituição, conforme regras e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa na Portaria nº 0000/2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos legais a que se destina.

[Localidade], [data].



ANEXO B - TERMO DE ANUÊNCIA

Substituição de nota de indicador de desempenho pela nota obtida na correção do Caderno de Provas do ENADE

Eu, estudante do (a) da [NOME IES] mediante utilização de meu “login” no sistema eletrônico “Ulife”, estou CIENTE e DE ACORDO, no 2º semestre letivo de 2022, com a **substituição da nota correspondente à Avaliação Global – indicador de desempenho D3, equivalente a 20 (vinte) pontos dos cursos legado E2A 1.0 –, Avaliação Objetiva – indicador de desempenho A2, equivalente a 30 (trinta) pontos dos cursos E2A 2.0) –, Avaliação Critério N2 ou Prova 2 –ambos oriundos de cursos legado de modelos acadêmicos em integração e equivalentes a 10 (dez) pontos –, pela nota apurada conforme Art. 9º da Portaria nº 0000/2022, a qual tomará como base o percentual de acerto obtido na correção do Caderno de Provas** do ENADE 2022.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produzam os efeitos legais a que se destina.

[Localidade], [data].

